



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Souto Soares**

sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano VI - Edição nº 00581 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Souto Soares publica**



Rua Eutacio Vieira Viana | 0 | Centro | Souto Soares-Ba

## Prefeitura Municipal de Souto Soares

# SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 01/2021 DE 13 DE JANEIRO DE 2021 - HOMOLOGA O PARECER Nº 01/2020 DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE VALIDA 50% DAS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS DO ANO LETIVO 2020."
- PORTARIA Nº 02/2021 DE 13 DE JANEIRO DE 2021 - HOMOLOGA O PARECER Nº 02/2020 DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUE, REGULAMENTA E AUTORIZA A IMPLEMENTAÇÃO DO DOCUMENTO CURRICULAR REFERENCIAL DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES.
- PORTARIA Nº 03/2021 DE 13 DE JANEIRO DE 2021 - DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2020/2021 E CALENDÁRIO ESCOLAR DIFERENCIADO 2021.
- PORTARIA Nº 04/2021 DE 13 DE JANEIRO DE 2021 - ESTABELECE O CRONOGRAMA DE MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO DE 2021 PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES – BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Portaria



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Avenida José Pereira Sampaio nº 08 - Centro  
Souto Soares – Bahia Cep – 46990-970  
CNPJ 13.922.554/0001-98 fone- (75) 33392128  
[smess.educ@gamil..com.br](mailto:smess.educ@gamil..com.br)

Portaria nº 01/2021 de 13 de janeiro de 2021.

*Homologa o Parecer N° 01/2020 do Conselho Municipal de Educação, que valida 50% das atividades não presenciais do ano letivo 2020.*

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 7º do regimento interno e,

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CP N° 05/2020 de 24 de abril de 2020 ( homologado pelo MEC D.O.U. 01/06/2020; Parecer CNE/CP N° 09/2020 de 08 de junho de 2020 ( homologado pelo MEC D.O.U. 09/07/2020 ; Parecer CNE/CP N° 11/2020 de 07/07/2020 ( homologado pelo MEC D.O.U, 03/08/2020) e Parecer CME/CP N° 001/2020, de 08 de outubro de 2020 que trata da análise do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Secretaria Municipal de Educação de Souto Soares para o Período de Distanciamento Social e Pós-Pandemia e autoriza o cômputo de carga horária realizada por meio de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) a fim de minimizar a necessidade de reposição de forma presencial para a Rede Municipal de Ensino de Souto Soares, num percentual de 50% (cinquenta por cento).

## **RESOLVE**

**Art.1º.** Fica homologado o parecer do CME/CP N° 001/2020, de 08 de outubro de 2020 que trata da análise do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Secretaria Municipal de Educação de Souto Soares para o Período de Distanciamento Social e Pós-Pandemia e autoriza o cômputo de carga horária realizada por meio de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) a fim de minimizar a necessidade de reposição de forma presencial para a Rede Municipal de Ensino de Souto Soares, num percentual de 50% (cinquenta por cento).

**Art.2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º.** Revogam-se todas as disposições contrárias.

Souto Soares, 13 de janeiro de 2021

Zaira Barbosa de Souza Andrade  
Secretária Municipal de Educação

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES - BAHIA**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**Conselho Municipal de Educação**

<b>PARECER CME Nº 001, de 08 de outubro de 2020</b>		
<b>Interessado(a): Secretaria Municipal de Educação de Souto Soares</b>		
<b>Assunto: Análise do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Secretaria Municipal de Educação de Souto Soares para o Período de Distanciamento Social e Pós-Pandemia</b>		
<b>Conselho Pleno:</b> Valdileide Martins de Medeiros dos Anjos (Presidente), Sheila Rosa Souza Rodrigues (Relatora), Maria Angélica Neves dos Santos, Mariene Gaspar Fernandes, Ezequias Pereira Sampaio Júnior, Marilandes Souza Silva, Marivânia Souza Lopes, Jovan Santiago dos Anjos, Valdecina Generosa de Souza, Neucimares Pereira Dourado Lopes, Edneide Miranda dos Santos Souza, Iann Thanara Alves Neves, Noelma Assis dos Santos (membros)		
<b>(Conselho Pleno, Câmara ou Comissão)</b> Conselho Pleno	<b>Sessão realizada em:</b> 08/10/2020	<b>Processo(s) nº(s):</b> 001/2020

## I – RELATÓRIO

Vivemos em um tempo totalmente atípico imposto pela Pandemia do Covid-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020 recomendando que para conter tal pandemia seria necessária três ações: isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social.

Em decorrência disso, toda a Educação em território nacional foi afetada, pois a educação escolar é por natureza espaço onde se aglomera pessoas, onde se tem contato direto entre alunos, alunos e professores\funcionários, estendendo-se às famílias destes.

Desde fevereiro, várias normativas foram e estão sendo editadas até a presente data, no âmbito da saúde, educação e outras, em nível nacional, estadual e municipal, no sentido de proteger a vida de todos, tentar promover situações que sejam atendidos os demais direitos dos cidadãos, na busca de conter o avanço da doença, bem como tentar ordenar a vida diante da pandemia.

Perante essa situação, este Conselho se manteve em constante diálogo com a Secretaria Municipal de Educação de Souto Soares, a qual nos possibilitou acompanhar de perto todas as suas iniciativas e nos manteve o tempo todo informados dos passos dados, por meio de reuniões e comunicações oficiais e extra oficiais. É um cenário que desafia a todos a aprender fazer, fazendo. Ninguém estava preparado para a situação que se impôs, sendo assim, julgamos melhor enquanto órgão normativo do Sistema estudar

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

as diretrizes nacionais e estaduais, acompanhar o processo que se desenvolvia no âmbito municipal, por vezes sendo consultado pelo órgão administrativo do Sistema, antes de emitir um ato normativo, buscando resguardar as instituições ao equívoco.

Nesta jornada, que fora e está sendo exaustiva e longa para todos, muito se aprendeu e hoje se conta com uma série de material orientador acerca de atividades pedagógicas não presenciais, diversas possibilidades de reorganização do Calendário Escolar 2020 e orientações para retorno das atividades escolares pós pandemia. Contamos ainda, em todo momento com a orientação fundamental da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), que além de vários documentos orientadores proporcionou vários eventos online abordando estes temas, a fim de ir conjuntamente construindo possibilidades de organização da vida escolar, do fazer pedagógico, apoio as crianças e as suas famílias, entre muitos outros.

Foi neste contexto, que chegou a este Conselho o *Plano de Desenvolvimento Estratégico da Secretaria Municipal de Educação de Souto Soares para o Período de Distanciamento Social e Pós-Pandemia* apresentado em reunião pela Secretaria Municipal de Educação no dia 20 de agosto de 2020, submetendo a análise deste colegiado a proposição da validação de carga horária para atividades não presenciais, reorganização do calendário escolar; estabelecer encaminhamentos e estratégias para o retorno das aulas presenciais.

Desta maneira, acreditamos que no atual momento temos material suficientemente necessário para emitirmos este Parecer acerca das orientações para a organização das instituições de ensino perante a pandemia, pois se entende que promover a educação, com todas as suas peculiaridades, envolvendo tantos atores e inúmeras inconsistências na possibilidade que se encontrou de chegar aos alunos remotamente é algo difícilimo e provocador que sempre apresenta novos e diversos desafios.

## II – ANÁLISE

O *Plano de Desenvolvimento Estratégico da Secretaria Municipal de Educação de Souto Soares para o Período de Distanciamento Social e Pós-Pandemia*, buscou-se embasar além da Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Parecer CNE 05/2020, Parecer CEE nº 27/2020, Decretos federais e municipais, todos resguardando o direito à vida e à educação de qualidade.

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Acreditamos que o Plano está a contento e de acordo com a realidade municipal, percebe-se claramente o compromisso com a educação e o anseio em atender aos alunos neste período de distanciamento social. Só destacaremos alguns pontos que acreditamos que precisam de mais detalhamento ou aclarar mais para não gerar dúvidas.

Primeiro, o plano apresenta muito bem a organização da oferta das atividades pedagógicas não presenciais, as orientações necessárias a todos os envolvidos no processo, os conteúdos e características de cada etapa da educação básica, sob sua responsabilidade, prevê o atendimento à educação especial e a avaliação. Porém, não ficou muito evidente como se dará a reorganização do Calendário escolar e as atividades necessárias de se realizar para o período pós-pandemia, fazendo poucas alusões a este período em todo o documento. Todavia, entendemos que é uma tarefa árdua e até acreditamos ser quase que impossível dar conta de todas essas frentes em apenas um documento.

Diante desta análise, propomos tratar aqui neste Parecer apenas dos seguintes aspectos: dos direitos e objetivos de aprendizagem; do cômputo de carga horária realizada por meio de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) a fim de minimizar a necessidade de reposição de forma presencial; sobre avaliação no contexto de pandemia. Ficando este Conselho com a incumbência de emitir resoluções que apresentem possibilidades de reorganização do calendário escolar e normas para o retorno das atividades presenciais posteriormente.

- **Dos direitos e objetivos de aprendizagem:**

Sabemos que todo movimento no fazer pedagógico e no próprio existir da escola é possibilitar o alcance dos objetivos de aprendizagem propostos no currículo escolar, salientamos assim a importância de as escolas elaborarem um Projeto Pedagógico, ou algo neste sentido, para o ano letivo de 2020 prevendo as aprendizagens possíveis de serem desenvolvidas por meio das atividades pedagógicas não presenciais. Levando em consideração a possibilidade de um ano continuum 2020/2021, isso facilitaria tanto no processo atual, pois o planejamento lhe garante saber onde está e onde se pretende chegar, como também facilitará no planejamento futuro, já evidenciando o que se deve levar para uma proposta curricular diferenciada que o ano de 2021 exigirá.

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Sobre a revisão da escrita profissional da escola, sentimos a ausência da revisão do Projeto Político Pedagógico da escola, o qual possibilitará a reorganização que o momento pede, além de produzir evidências do que se foi realizado durante o período de pandemia na escola.

Ainda neste sentido, do desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem, uma grande preocupação é em relação ao alcance destas atividades para todos os alunos e, além disso, os mecanismos utilizados para auxiliar na superação das dificuldades enfrentadas pelas famílias, ninguém quer em hipótese alguma promover o alargamento das desigualdades sociais. Sendo assim, recomendamos as instituições escolares que a partir dos dados do monitoramento realizado com as famílias, dêem uma atenção especial para as famílias que estão enfrentando dificuldades na realização das atividades, podendo inclusive, para isto, buscar parcerias através de outros serviços e outras secretarias de governo do município, a fim de criar mecanismos para apoiar estas famílias, com atenção especial para àquelas que tem crianças com necessidades especiais, pois julgamos que enfrentam maiores dificuldades.

A Secretaria Municipal de Educação poderá apoiar as escolas com maiores dificuldades no engajamento das famílias e com maiores índices de alunos que não conseguem realizar as atividades, podendo inclusive fazer um plano de ação para investigar as principais causas do problema e planejar ações para superá-las, pois toda criança, adolescente e jovem é importante neste processo.

- **Do cômputo de carga horária realizada por meio de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) a fim de minimizar a necessidade de reposição de forma presencial**

Verifica-se que no Plano em análise já se apropria claramente do objetivo que o Parecer CP/CNE nº 05/2020 apresenta para as atividades pedagógicas não presenciais:

“a realização das atividades pedagógicas não presenciais não se caracteriza pela mera substituição das aulas presenciais e sim pelo uso de práticas pedagógicas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na BNCC, currículos e propostas pedagógicas passíveis de

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

serem alcançadas através destas práticas” (CNE, p. 8, 2020)  
Observamos que no plano pedagógico específico para o contexto atual a instituição escolar deve prever os mecanismos e formas que os educadores terão para se comunicar e fazer intervenções, já sabido por todos que perante nossa realidade precisa se dar também por material didático impresso, com orientações pedagógicas que possibilite os alunos de realizarem as atividades e os pais ou responsáveis acompanharem e orientarem os menores.

É sempre importante destacar que onde for possível a mediação pedagógica, por meio tecnológico ou meios de comunicação que isso deva acontecer. No entanto, deve-se assegurar e promover a formação tecnológica para os docentes, porque muitos ainda não detêm essa prática. Na verdade, esta necessidade já se percebia há muito tempo, porém agora se faz urgente que a Secretaria Municipal de Educação, promova formação em tecnologia de informação e comunicação para todos os educadores da Rede, pois pelo que se vislumbra esta situação de atividades pedagógicas não presenciais perdurará por um longo período, mesmo após o retorno das aulas presenciais.

Sendo assim, seria pertinente fazer um levantamento das necessidades dos docentes, duplas gestoras, e demais profissionais da educação a fim de elaborar e executar formações nesta área, que atenda as reais necessidades destes profissionais. Pois, fomos tomados de uma hora para outra com a extrema necessidade de dominar as tecnologias da informação e comunicação e outras, que não temos mais como postergar essa realidade.

Destacamos ainda a grande importância do diálogo com a família, que com certeza enfrenta seus desafios próprios deste tempo, mesmo sendo um dever da família garantir a educação de seus filhos, muitos neste momento não têm estrutura para efetivá-la de forma satisfatória. Assim sendo, no planejamento pedagógico dê um enfoque especial à família, mesmo no sentido de orientar o planejamento de uma rotina de estudo, observando os limites de atuação junto a esta, para que não se sinta invadida.

No que diz respeito às atividades propostas nas rotinas escolares, anexadas ao Plano em análise, entendemos que estão condizentes com o contexto em que estamos vivendo e objetivam atender a todos os alunos, que têm tempos de aprendizagem diferenciados. Entendendo que este é mais um momento de promover um vínculo escola-aluno-família, deve-se manter sempre a atenção em buscar desenvolver atividades possíveis de serem realizadas por todos, na situação em que estão sendo

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

propostos, no ambiente familiar, que não em hipótese alguma esperar que seja como a escola.

Vale destacar, que inicialmente se propôs o cômputo de 1/3 da carga horária letiva do período de suspensão das aulas e posteriormente foi encaminhada a proposição de alteração para 50%, diante da visível progressão que a Rede de Ensino apresentou da primeira rotina do mês de abril até a do mês de junho que foi a última analisada, entendemos tal solicitação e percebemos que há a possibilidade de cobertura de 50% da carga horária do período de suspensão das aulas. Porém chamamos atenção de que não se trata de 50% da carga horária total do ano letivo, mas do período de suspensão das aulas com oferta de atividades pedagógicas não presenciais.

Diante deste entendimento as instituições escolares deverão encaminhar a este Conselho, via Secretaria Municipal de Educação, ao final das atividades não presenciais um relatório detalhado das atividades desenvolvidas, constando dos seguintes dados:

1. Identificação;
2. Público atendido, especificando por etapas de ensino;
3. Breve relato das ações desenvolvidas;
4. Previsão de Horas letivas a ser computadas com as atividades pedagógicas previstas (por mês se achar pertinente);
5. Percentual de alunos que realizou;
6. Indicação dos números de alunos não atingidos, quais os fatores determinantes para a não realização das atividades;
7. Quais iniciativas a instituição promoveu para superar as dificuldades, inclusive no apoio as famílias.

Sabendo que as atividades pedagógicas não presenciais, não serão suficientes para cumprimento da carga horária do ano letivo 2020, o Sistema de Ensino pode também adotar as seguintes alternativas:

1. Reposição da carga horária de forma presencial ao final do período de emergência;
2. Cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de forma concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

As alternativas acima podem não contemplar os alunos do 9º ano do Ensino Fundamental, por ser ano de conclusão desta etapa e que os alunos migrarão para outra Rede de Ensino. “Para esses, serão necessárias medidas específicas relativas ao ano letivo de 2020, diz o CNE em seu parecer nº 05/2020.

Indicamos assim, que a Rede Municipal de Ensino desenvolva junto às escolas que ofertam turmas de 9º ano, uma ação específica, com o objetivo de elucidar quais competências básicas e fundamentais para este ano, que ainda devem ser propostas nas atividades, caso já não tenham sido contempladas, e, se necessário intensificar e prolongar as atividades com este público, podendo também utilizar-se de outros recursos tecnológicos, quando possível e buscar estreitar o máximo possível a interação entre o corpo docente e discente, para dirimir dúvidas e indicar estratégias de estudo. Tudo muito bem dialogado e explicitado para as famílias e alunos, orientando que estes devem concluir seus estudos ainda neste ano de 2020.

Ou se a Rede entender que há possibilidade e comprometimento dos alunos, propor um acompanhamento no próximo ano, paralelo ao estudo do Ensino Médio em contraturno a série regular que estes irão cursar.

- **Avaliação no Contexto de pandemia**

Enfim, aqui está uma das tarefas mais desafiadoras de todo este processo de atividades pedagógicas não presenciais: como ter um retorno das atividades realizadas pelos alunos? Como saber que estratégias foram utilizadas por estes? Como qualificar a intervenção realizada pelos familiares? Como conseguir acompanhar se houve progresso na aprendizagem dos alunos e em que medida?

Ponderamos que inicialmente o mais importante é estar propiciando às crianças e adolescentes uma rotina de estudo e em certo nível um vínculo com os professores e a escola. Acredita-se que neste sentido já se ganhou muito, com essa possibilidade encontrada.

Agora deve se dar conta de avaliar. O Plano estabelece o monitoramento e o registro como formas para avaliar as diversas etapas, em relação à eficiência do plano, engajamento de todos os atores envolvidos, o acesso e realização das rotinas, dentre outros. Aponta como instrumentos: portfólios, diários de bordo, filmagens, fotos, relatórios, fichas de monitoramento.

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Além de propor, a promoção de uma avaliação diagnóstica no retorno das atividades presenciais, o que é louvável e ainda acrescentamos que esta avaliação deve considerar os objetivos de aprendizagem e competências que foram elencadas para este período, para assim identificar os alunos que necessitarão de um apoio maior e de um plano de recuperação das aprendizagens, se for o caso. Importante que isso se dê, só depois do período de acolhimento, não sendo bom propor atividades que proporcione o estresse e pressão no início do retorno das atividades presenciais.

Acreditamos ser esta a decisão mais acertada em realizar tal diagnóstico após o retorno, pois assim garantirá o objetivo de tal atividade: perceber o que os alunos garantem, sem intervenção de outros, o que se tornaria quase impossível à distância, até porque os familiares não têm embasamentos para saber como aplicar uma atividade com esta finalidade.

Passaremos a expor o que destacamos como importante em relação a avaliação para este período, à luz dos pareceres nº 05 e 11 do Conselho Nacional de Educação:

- Criar questionário de autoavaliação das atividades ofertadas aos estudantes no período de suspensão das aulas, podendo eleger as faixas etárias que tenham possibilidade de realizar tal atividade;
- Prioridade à avaliação da leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas (se houve previsão dessa prioridade também na elaboração do Plano Pedagógico);
- Avaliação da leitura de livros indicados no período de isolamento (onde houve indicação);

Atenção especial à avaliação formativa e diagnóstica das seguintes etapas: transição dos anos iniciais para os anos finais, na medida em que o sexto ano representa uma transição complexa na vida dos alunos. (Parecer CNE nº 11/2020)

O ciclo da alfabetização é algo que carece de tanto cuidado que vamos transcrever aqui na íntegra o que o Parecer CNE nº 11/2020, indica de procedimentos e cuidados:

**Avaliação da Alfabetização:** As crianças dos anos iniciais em processo de alfabetização devem receber uma atenção maior para evitar déficits futuros de aprendizado e garantir o seu desenvolvimento integral. Considerada uma das fases mais delicadas e importantes da vida escolar, a alfabetização depende de um trabalho contínuo de estímulo, análise e conhecimento de quem vai ensinar. É bastante provável que um número significativo de crianças apresente algum tipo de prejuízo acadêmico neste ano de pandemia. O planejamento do ano letivo para a alfabetização presencial obrigou as escolas a se adaptarem emergencialmente para reduzir os danos. Importante destacar as dificuldades

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

da oferta de atividades não presenciais para crianças de 6 (seis) anos frequentando o primeiro ano de alfabetização formal. A BNCC prevê que a alfabetização deve ser consolidada até o final do segundo ano. O retorno às aulas deverá prever um processo de adaptação e revisão do currículo de alfabetização, além de uma avaliação diagnóstica cuidadosa para identificar até onde as crianças conseguiram avançar e quais as dificuldades que deverão ser repostas nas aulas presenciais. A avaliação diagnóstica individual das crianças do 1º e 2º anos em fase de alfabetização em leitura, escrita e matemática, devem ser consideradas prioritárias no retorno às aulas presenciais para evitar prejuízos que poderão afetar a vida escolar de toda uma geração. (CNE, p. 23, 2020.)

Importante a Rede de Ensino pensar na possibilidade de escrever um documento norteador para o ano de 2021 e talvez até 2022 para as instituições escolares que ofertam estes anos do ciclo da alfabetização, indicando a atenção que se deva dar a estes alunos, além de previsão de recursos materiais, humanos e formativos para todos os envolvidos, se estende até para as turmas do 3º ano que não consolidaram o processo de alfabetização, no segundo ano.

Deve-se considerar ainda para todas as etapas, revisão de critérios de promoção dos estudantes, redefinição de critérios de aprovação, avaliações para efeito de decisões de final de ciclo ou etapa, como é o caso do 5º e 9º anos, todos esses aspectos deverão ficar claros em um planejamento da avaliação formativa e somativa da Rede de Ensino para este período que compreendemos que abarcará os anos de 2020 e 2021.

Gostaríamos de destacar a atenção em relação às atividades externas com foco nos conteúdos e objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas neste ano.

Concluindo, sem ter a pretensão de ter esgotado o tema, pois temos a consciência da complexidade que é avaliar, só reafirmamos a importância de as avaliações de conclusão do ano letivo de 2020 das escolas deverão prevalecer os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, mais do que nunca, como preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e também como aponta ainda o Parecer CNE nº 11/2020, “levar em conta os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes (...), com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar.(...) reconhecer o esforço dos estudantes e equipes escolares para garantir o processo de aprendizagem durante a pandemia, em condições bastante adversas.

### III – CONCLUSÃO E VOTO DO CONSELHO

Considerando os pontos descritos no Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 11/2020, sobre o que é necessário que o sistema de ensino deva observar para a deliberação do cômputo do cumprimento de carga horária mínima exigida por lei a fim de reduzir a necessidade de realização de reposição presencial, a saber:

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

1. o cômputo desta carga horária apenas mediante publicação pela instituição ou rede de ensino do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais, indicando:
  - Os objetivos de aprendizagem da BNCC relacionados ao respectivo currículo e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir;
  - As formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante para atingir tais objetivos;
  - A estimativa de carga horária equivalente para o atendimento deste objetivo de aprendizagem considerando as formas de interação previstas;
  - A forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas aos planejamentos de estudo encaminhados pela escola e às habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares; e
  - As formas de avaliação não presenciais durante situação de emergência ou presencial após o fim da suspensão das aulas.

2. Previsão de formas de garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para estudantes e/ou instituição de ensino que tenham dificuldades de realização de atividades pedagógicas não presenciais;

3. Realização, quando possível, de processo de formação pedagógica dos professores para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas; e

4. Realização de processo de orientação aos pais e estudantes sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas.

Recomendamos dentro das possibilidades da Rede Municipal de Ensino de Souto Soares, levar em consideração o que salientamos no presente Parecer, revisitando, se considerarem necessário, alguns pontos do *Plano de Desenvolvimento Estratégico da Secretaria Municipal de Educação de Souto Soares para o Período de Distanciamento Social e Pós-Pandemia*, para se adequar a indicação do Parecer do CNE, o que acreditamos importante.

Atendidas todos os itens do Parecer nº 11/2020, ou se justificando a impossibilidade de aplicabilidade no Município, votamos favoravelmente ao **cômputo**

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

**de carga horária realizada por meio de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) a fim de minimizar a necessidade de reposição de forma presencial para a Rede Municipal de Ensino de Souto Soares, num percentual de 50% (cinquenta por cento).**

## **IV – DELIBERAÇÃO DO CONSELHO PLENO**

Parecer aprovado pelo Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Souto Soares.

Sala das Sessões, em 08 de outubro de 2020.

### **Conselho Pleno:**

Valdileide Martins de Medeiros dos Anjos (Presidente)

Maria Angélica Neves dos Santos

Mariene Gaspar Fernandes

Ezequias Pereira Sampaio Júnior

Marilandes Souza Silva

Marivânia Souza Lopes

Sheila Rosa Souza Rodrigues

Jovan Santiago dos Anjos

Valdecina Generosa de Souza

Neucimares Pereira Dourado Lopes

Edneide Miranda dos Santos Souza

Iann Thanara Alves Neves

Noelma Assis dos Santos

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Portaria



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Avenida José Pereira Sampaio nº 08 - Centro  
Souto Soares – Bahia Cep – 46990-970  
CNPJ 13.922.554/0001-98 fone- (75) 33392128  
[smess.educ@gamil.com.br](mailto:smess.educ@gamil.com.br)

**Portaria nº 02/2021 de 13 de janeiro de 2021.**

*Homologa o Parecer Nº 02/2020 do Conselho Municipal de Educação que, regulamenta e autoriza a implementação do Documento Curricular Referencial do município de Souto Soares para Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais e Ensino Fundamental anos finais;*

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 7º do regimento interno.

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CME/CP Nº 02/2020 de 21 de dezembro de 2020, que regulamenta e autoriza a implementação do Documento Curricular Referencial do município de Souto Soares para Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais e Ensino Fundamental anos finais; em consonância com a Lei Nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei Nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), e a Resolução CNE/CP Nº 02/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

## **RESOLVE**

**Art.1º.** Fica homologado o Parecer CME/CP Nº 002/2020, do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação, aprovado em 21 de dezembro de 2020, que regulamenta e autoriza a implementação do Documento Curricular Referencial do município de Souto Soares para a Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais e Ensino Fundamental anos finais.

**Art.2º.** Fica implementado, a partir do ano de 2021, o Documento Curricular Referencial do Município de Souto Soares para a Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais e Ensino Fundamental anos finais.

**Art.3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º.** Revogam-se todas as disposições contrárias.

Souto Soares, 13 de janeiro de 2021

Zaira Barbosa de Souza Andrade  
Secretária Municipal de Educação

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES - BAHIA**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**Conselho Municipal de Educação**

<b>PARECER CME Nº 002, de 21 de dezembro de 2020</b>		
<b>Interessado(a): Secretaria Municipal de Educação de Souto Soares</b>		
<b>Assunto:</b> Regulamentação do Currículo a ser implementado no Sistema de Ensino do Município de Souto Soares		
<b>Comissão Especial de Análise:</b> Valdileide Martins de Medeiros dos Anjos (Presidente), Sheila Rosa Souza Rodrigues (Relatora), Ezequias Pereira Sampaio Júnior, Marilandes Souza Silva, Marivânia Souza Lopes, Neucimares Pereira Dourado Lopes, Edneide Miranda dos Santos Souza, Noelma Assis dos Santos, Valdecina Generosa de Souza (membros)		
<b>(Conselho Pleno, Câmara ou Comissão)</b>	<b>Sessão realizada em:</b>	<b>Processo(s) nº(s):</b>
Conselho Pleno	21 de dezembro de 2020	002/2020

## I – HISTÓRICO

A Excelentíssima Secretária Municipal de Educação do Município de Souto Soares/BA, digníssima senhora Zaira Barbosa de Souza Andrade, via ofício nº 034/2020, datado de 30 de setembro de 2020, encaminhou a este Colegiado solicitação de regulamentação do Currículo a ser implantado no Sistema de Ensino do Município de Souto Soares, optando em construir um documento próprio em conjunto com os municípios do Território Chapada Diamantina e outros, a saber: Andaraí, Cafarnaum, Canarana, Curaçá, Ibitiara, Marcionílio Souza, Morro do Chapéu, Mucugê, Oliveira dos Brejinhos, Santo Estêvão, São Félix do Coribe, Seabra, Wagner e Xique-Xique, via parceria técnica do Instituto Chapada de Educação e Pesquisa (ICEP), através do consórcio territorial do ADE (Ação de Desenvolvimento Educacional).

A senhora presidente Valdileide Martins de Medeiros dos Anjos, entendendo a importância desta matéria apresentou ao Conselho Pleno o requerimento e propôs a formação de uma comissão especial para a análise dos Referenciais Curriculares da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, sendo aprovada pelo Conselho Pleno.

## II – MÉRITO

### A – Quanto à análise dos autos do Processo:

1. O processo nº 02/2020 está composto pelas seguintes peças: Ofício SMESS nº 035/2020; PORTARIA Nº 005 DE 24 DE JULHO DE 2018, que Dispõe sobre a nomeação de Comissão Municipal de Governança para o processo de (re) elaboração curricular do município de Souto Soares, considerando a Base Nacional Curricular Comum - BNCC e dá outras providências; Relatório do Processo de Elaboração do Referencial Curricular do Município de Souto Soares; e Referencial Curricular, dos segmentos (Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais).

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

2. Com base nos próprios referenciais e nos demais anexos, percebe-se que o Currículo ora proposto para o Município de Souto Soares atende às demandas da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), publicada pelo governo federal, e ao currículo estadual da Bahia.
3. Percebe-se que na construção do Currículo do Município de Souto Soares foi fortalecida o processo democrático contando com a colaboração dos gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores e estudantes, reuniram-se sob a orientação de especialistas em cada um dos componentes curriculares, de pareceristas e das equipes de edição e editoração e de gestão pedagógica do Instituto Chapada de Educação e Pesquisa (Icep).
4. Os referenciais curriculares estão compostos pelos seguintes itens: textos introdutórios; concepções de educação infantil; direitos de aprendizagem e desenvolvimento; organização do trabalho pedagógico; campos de experiência; práticas que asseguram os objetivos de aprendizagem; instrumentos de planejamento; avaliação e no Ensino Fundamental: Fundamentos da Educação municipal; pressupostos teórico-metodológicos das práticas pedagógicas; componentes curriculares; Educação de Jovens e Adultos.
5. Cabe destacar aqui recortes que atestam a sua construção participativa, conforme consta da apresentação do referencial curricular sotosoarense:
  - a. *Gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores e estudantes de todas essas localidades reuniram-se (...), num trabalho também muito formativo, que pode ser comparado a um bordado feito a várias mãos. Pode-se dizer que os profissionais que compõem o Icep forneceram o tecido – a base para que a obra acontecesse; as linhas, os pontos e as cores escolhidas, contudo, são das educadoras e dos educadores municipais, que, tomados de entusiasmo, possibilitaram a concretização de um documento multicolor!*
6. Ressalta-se também a importância de o Município partir de sua realidade local, da experiência que construiu no decorrer do seu fazer educacional, da construção do currículo vivo das instituições de ensino, da experiência de mais de vinte anos de formação continuada e principalmente de suas fragilidades que ainda persistem para a construção deste currículo, buscando assim construir um documento com a essência do município o que possibilita grande chance que este currículo seja efetivado no fazer pedagógico diário nas instituições de ensino.
  - a. Impulsionados pela homologação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) em 2017, e diante da necessidade de qualificar e atualizar seus documentos curriculares, os municípios do ADE Chapada Diamantina e Regiões buscaram o Icep com esse fim, uma vez que, como afirma seu comitê executivo, “a construção não poderia acontecer fora da experiência que já vinha sendo construída há mais de duas décadas com o instituto.”

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

b. *O Referencial Curricular do ADE Chapada Diamantina e Regiões tomou como base o diagnóstico das fragilidades referentes à definição curricular para o Ensino Fundamental no âmbito dos municípios, principalmente, e como já citado, em relação aos preceitos apresentados na BNCC. O documento nacional induz à construção das propostas curriculares de cada território, de modo a empreender a identidade, a cultura e o sujeito na sua integralidade, entre outros elementos de contexto local*

7. Com objetivo de auxiliar o voto tanto da comissão, quanto do Conselho Pleno, destaca-se recortes do documento em análise, que são fundamentais na estruturação deste:

a. Orientações gerais sobre avaliação da aprendizagem:

Os Currículos têm papéis complementares para assegurar as aprendizagens essenciais definidas para cada etapa da Educação Básica, uma vez que tais aprendizagens só se materializam mediante o conjunto de decisões que caracterizam o Currículo em ação. Essas decisões referem-se, entre outras ações, a construir e aplicar procedimentos de avaliação formativa de processo ou de resultado que levem em conta os contextos e as condições de aprendizagem, tomando tais registros como referência para melhorar o desempenho da escola, dos professores e dos estudantes. (trecho retirado do material ‘critérios de leitura do currículo do estado’). Evidenciamos alguns pontos sobre a avaliação no referencial:

*No primeiro movimento, a documentação pode ser orientada para um recorte da realidade, de tudo o que as crianças observam e vivenciam na passagem do tempo na Educação Infantil. No segundo, o olhar atento da professora, ou do professor, descreve todos os aspectos observados e qualifica a experiência, posicionando-se em relação às crianças, como sujeitos implicados no ato educativo. E, diante da reflexão que resulta desse exercício, a professora, ou o professor, pode repensar suas hipóteses, reorientar seu trabalho, dar continuidade ao que vinha pensando ou mudar totalmente o rumo de seu planejamento, sempre levando em conta o que as crianças sinalizam como caminhos de interesse, curiosidade e investigação.*

*Construir e compartilhar com a turma os critérios de avaliação e, em última instância, a própria avaliação não serve apenas para diminuir a sensação de arbitrariedade, mas para promover a autorregulação da aprendizagem, que consiste em “operações metacognitivas do sujeito e de suas interações com o meio que modificam seus processos de aprendizagem no sentido de um objetivo definido de domínio” (PERRENOUD, 1999).*

*Em outras palavras, a estudante, ou o estudante, torna-se cada vez mais consciente de suas aprendizagens e cada vez mais capaz de geri-las. Em última instância, é esse o indivíduo que se quer formar, pois terá autonomia para seguir aprendendo pelo resto de sua vida.*

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

## b. Transição entre e intra etapa:

A BNCC chama a atenção para a transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, e também entre as duas fases do Ensino Fundamental: Anos Iniciais e Anos Finais, percebe-se que o documento contempla e orienta a atenção e cuidados nesta fase de transição que as crianças enfrentam:

*Na passagem da Educação Infantil para o 1º ano, pode haver mudanças significativas na programação pedagógica, nos ambientes, no tamanho da turma e na escola como um todo. Além disso, as crianças que até então eram as maiores da Educação Infantil chegam ao Ensino Fundamental como as menores da escola. Essa mudança de posição pode ser, ao mesmo tempo, atraente e ameaçadora para elas. Por isso, é importante também cuidar das interações e da formação de um novo grupo. Nessapassagem, é preciso não apenas garantir um acolhimento afetivo e um equilíbrio entre as novidades e as permanências como também incluí-las.*

*Além dos aspectos relativos à aprendizagem e ao desenvolvimento, é importante considerar ações que possibilitem a todos um percurso contínuo de aprendizagens entre as duas fases do Ensino Fundamental, que garanta maior integração entre ambas. Essa transição implica mudanças pedagógicas na estrutura educacional, consequência, especialmente, da diferenciação dos componentes curriculares. Conforme salienta o Parecer CNE/CEB nº 11/2010, “os alunos, ao mudarem do professor generalista dos anos iniciais para os professores especialistas dos diferentes componentes curriculares, costumam se ressentir diante das muitas exigências que têm de atender, feitas pelo grande número de docentes dos anos finais” (BRASIL, 2010). Portanto, efetivar as essenciais adaptações e articulações, tanto no 5º quanto no 6º ano, para dar suporte às estudantes e aos estudantes nesse processo de transição, pode evitar interrupção no processo de aprendizagem.*

## B – Quanto a Fundamentação Legal:

1. Percebe-se na proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de Souto Soares a legislação nacional e local que fundamentam escolhas pedagógicas e a política curricular, das quais destacamos:

### 1.1. A Constituição Federal, assegura:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - .....

....

XXIV – diretrizes e base da educação nacional...

[...]

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V-...;

VI -...;

VII - garantia de padrão de qualidade...

[...]

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º - O ensino religioso, de matrícula facultativa constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

[...]

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

1.2 A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional preceitua:

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

[...]

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração os respectivos sistemas de ensino.

[...]

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

III - elaborar e executar políticas e planos educacionais em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

## **V - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino...**

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II;

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino...

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II..... ;

III;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola.

[...]

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino...

[...]

Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

III - orientação para o trabalho;

IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

[...]

Art.32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

[...]

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.

1.3 A Lei Federal no 13.005 de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, reporta, na estratégia 7. 1, que se deve:

estabelecer e implantar, mediante pactuação Inter federativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.

1.4 A Resolução CNE/CP nº 02/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica, preconiza:

Art. 6º As propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino, para desenvolvimento dos currículos de seus cursos, devem ser elaboradas e executadas com estiva participação de seus docentes, os quais devem definir seus planos de trabalho coerentemente com as respectivas propostas pedagógicas, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.

Parágrafo Único. As propostas pedagógicas e os currículos devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação integral.

Art. 7º - Os currículos escolares relativos a todas as etapas e modalidades da Educação Básica devem ter a BNCC como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada, definida pelas instituições ou redes escolares de acordo com a LDB, as diretrizes curriculares nacionais e o atendimento das características regionais e locais, segundo normas complementares estabelecidas pelos órgãos normativos dos respectivos Sistemas de Ensino.

**Parágrafo único** - Os currículos da Educação Básica, tendo como referência a BNCC, devem ser complementados em cada instituição escolar e em cada rede de ensino, no âmbito de cada sistema de ensino, por uma parte diversificada as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos justapostos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado.

- A Lei Municipal nº 0288, datada de 30 de dezembro de 2001, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Souto Soares, afirma em seu artigo 11: Conselho Municipal de Educação é órgão de natureza colegiada, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura com autonomia administrativa e dotação orçamentária própria, que desempenha as funções consultiva, deliberativa, normativa, propositiva, mobilizadora, fiscalizadora, de controle social, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal.

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Percebe-se que nos referenciais houve um equívoco em relação ao ano desta referida Lei, constando como sendo de 2011, é importante proceder a correção, pois se trata de uma conquista importante, gozar da autonomia prevista em legislação nacional desde 2001.

### III – CONCLUSÃO E VOTO:

CONSIDERANDO os dispositivos contidos nos artigos 206, 210 e 211 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que asseguram os artigos 8º, 10, 11, 12, 13, 26, 27, 29 e 32 da lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o que preceituam as leis 13.005, de 2014 e 516 de 2015 que aprovam os Planos Nacional e Municipal de Educação de Souto Soares, respectivamente;

CONSIDERANDO os ditames da Resolução CNE/CP nº 02/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO o que prevê a Lei Municipal nº 0288/2001, que cria o Sistema de Ensino do Município de Souto Soares;

CONSIDERANDO o pedido requerido, neste Conselho Municipal de Educação, por meio da Secretária Municipal da Educação, que solicita a regulação do Currículo do Município de Souto Soares;

CONSIDERANDO que o município de Souto Soares/BA reuniu seus professores em formato de território para estudos, reflexões e contribuições da BNCC e das vivências e documentos já construídos em Rede, a fim de acrescentar a parte diversificada, alinhada às necessidades locais, para garantir a EQUIDADE e a FORMAÇÃO INTEGRAL do estudante;

CONSIDERANDO os autos do processo nº 02/2020, a Comissão Especial de análise, **VOTA PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO** apresentando a seguir as recomendações para implementação do Currículo do Município de Souto Soares, nas instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino.

#### Registre-se as recomendações:

1. O Currículo do Município de Souto Soares deve estar ligado com as orientações da Base Nacional Comum Curricular, como também, a Proposta Pedagógica da instituição educacional e o plano de trabalho do professor.
2. Assim sendo, após análise do Currículo, anexo a este Parecer visualiza-se a necessidade da reestruturação do Projeto Político Pedagógico e seus instrumentos executores, no caso, a Organização Curricular e o Regimento Escolar das instituições educacionais.

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

3. No tocante à parte diversificada do currículo, no que compete àquela regulada pelo Sistema de Ensino, e considerando as recomendações previstas na Resolução CNE/CP nº 02/2017, que institui e orienta a implantação da BNCC, no âmbito da Educação Básica, nos níveis da educação infantil e do ensino fundamental, o componente que porventura vier a ser mantido ou definido um novo, deverá dialogar com os componentes curriculares indicados na Base Nacional Comum Curricular.
4. Pode-se também levar em conta o componente curricular, da parte diversificada, já definido pela Rede Estadual, buscando assim harmonizar os currículos das duas Redes, possibilitando uma progressão da aprendizagem para os educandos/as educandas.
5. Quanto à parte diversificada do currículo, no que compete à rede de ensino e às instituições educacionais, essa deverá ser incluída na proposta pedagógica e, conseqüentemente, na organização curricular, que considerará a estrutura formalizada no Currículo do Município.
6. Na organização curricular das propostas pedagógicas, da rede de ensino e das instituições educacionais, será incluída a abordagem, de forma transversal e integradora, de temas exigidos por legislação e normas federais e de assuntos contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global. observando-se a obrigatoriedade de conteúdos tais como o processo de envelhecimento e o respeito e valorização do idoso; os direitos das crianças e adolescentes; a educação para o trânsito; a educação ambiental; a educação alimentar e nutricional; a educação em direitos humanos; a educação tecnológica; e aquelas previstas na legislação estadual e municipal.
7. Saliente-se que a rede de ensino e as instituições educacionais poderão inserir as proposições previstas no item 6 como conteúdos integrantes do componente da parte diversificada do currículo, de acordo com a orientação do item cinco.
8. Neste trilhar, ressalte-se a necessidade das propostas pedagógicas da rede de ensino e das instituições educacionais intensificarem o processo de inclusão dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nas classes comuns do ensino regular garantindo condições de acesso e de permanência com aprendizagem, buscando prover atendimento com qualidade, respeitando a legislação vigente.
9. Quanto ao ensino religioso, enquanto não houver pronunciamento do Conselho Nacional de Educação – CNE, quanto à sua inclusão como componente curricular da área de conhecimento Ciências Humanas, como área específica, as instituições educacionais deverão seguir a orientação prevista na BNCC, portanto, inclui-lo como área de conhecimento em sua proposta educacional com relevância na Organização Curricular.
10. Saliente-se que o Sistema Municipal de Ensino deverá realizar cursos de formação para os gestores escolares e professores das instituições educacionais por meio de parcerias com as instituições educacionais do ensino superior,

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

organizações sociais e sindicais, empresas especializadas ou outras formas previstas em lei.

11. A Secretaria Municipal de Educação deverá instituir comissão para monitorar o Currículo do Município de Souto Soares e, quando necessário, proceder à revisão deste.

12. Todo o processo para implementação do Currículo de Souto Soares deve ocorrer com ampla mobilização e participação dos professores e demais segmentos da rede de ensino.

Em vista do exposto, propõe-se a aprovação do Currículo para o município de Souto Soares/BA nos níveis de Educação Infantil e Ensino Fundamental na forma deste Parecer.

É como votamos.

Souto Soares, 21 de dezembro de 2020.

## **Comissão de análise:**

Valdileide Martins de Medeiros dos Anjos (Presidente)

Ezequias Pereira Sampaio Júnior

Marilandes Souza Silva

Marivânia Souza Lopes

Sheila Rosa Souza Rodrigues

Valdecina Generosa de Souza

Neucimares Pereira Dourado Lopes

Edneide Miranda dos Santos Souza

Noelma Assis dos Santos

## **IV – DELIBERAÇÃO DO CONSELHO PLENO**

O plenário, em Sessão Extraordinária do dia 21/12/2020 aprova por unanimidade dos presentes o Parecer.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 2020.

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

**Conselho Pleno:**

Valdileide Martins de Medeiros dos Anjos (Presidente)

Maria Angélica Neves dos Santos

Ezequias Pereira Sampaio Júnior

Marilandes Souza Silva

Marivânia Souza Lopes

Sheila Rosa Souza Rodrigues

Valdecina Generosa de Souza

Neucimares Pereira Dourado Lopes

Edneide Miranda dos Santos Souza

Noelma Assis dos Santos

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Portaria



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Avenida José Pereira Sampaio nº 08 - Centro  
Souto Soares – Bahia Cep – 46990-970  
CNPJ 13.922.554/0001-98 fone- (75) 33392128  
[smess.educ@gamil..com.br](mailto:smess.educ@gamil..com.br)

Portaria nº 03/2021 de 13 de janeiro de 2021.

“Dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar 2020/2021 e Calendário Escolar diferenciado 2021”

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 109, III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a suspensão do funcionamento de todas as Unidades Escolares municipais, que levou ao afastamento preventivo e/ou diminuição de carga horária de servidores, desde o dia 19 de março de 2020, nos termos do Decreto Municipal nº 071/2020;

CONSIDERANDO que o calendário escolar poderá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei, nos termos do § 2º do artigo 23 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 09, de 08 de junho de 2020, que reexamina o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11, de 07 de julho de 2020, que dispõe sobre Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO o Parecer CME/CP nº 03, de 21 de dezembro de 2020, que aprova a reorganização do Calendário Escolar 2020/2021 e calendário escolar diferenciado 2021;

RESOLVE

**Art. 1º.** Fica homologado o Parecer CME/CP Nº 03 003/2020, do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação, aprovado em 21 de dezembro de 2020, que aprova a reorganização do Calendário Escolar 2020/2021 e calendário escolar diferenciado 2021;

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se todas as disposições contrárias.

Souto Soares, 13 de janeiro de 2021

Zaira Barbosa de Souza  
Secretária da Educação

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES - BAHIA**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**Conselho Municipal de Educação**

<b>PARECER CME Nº 003, de 21 de dezembro de 2020</b>		
<b>Interessado(a): Secretaria Municipal de Educação de Souto Soares</b>		
<b>Assunto:</b> Homologação do Calendário Escolar 2020/2021 e Calendário Escolar diferenciado 2021		
<b>Conselho Pleno:</b> Valdileide Martins de Medeiros dos Anjos (Presidente), Sheila Rosa Souza Rodrigues (Relatora), Maria Angélica Neves dos Santos, Mariene Gaspar Fernandes, Ezequias Pereira Sampaio Júnior, Marilandes Souza Silva, Marivânia Souza Lopes, Jovan Santiago dos Anjos, Valdecina Generosa de Souza, Neucimares Pereira Dourado Lopes, Edneide Miranda dos Santos Souza, Iann Thanara Alves Neves, Noelma Assis dos Santos (membros)		
<b>(Conselho Pleno, Câmara ou Comissão)</b> Conselho Pleno	<b>Sessão realizada em:</b> 21 de dezembro de /2020	<b>Processo(s) nº(s):</b> 003/2020

## I RELATÓRIO:

Diante das dificuldades e incertezas vividas neste ano de 2020, enfrentando uma pandemia que modificou todas as relações, normas e organização administrativa e, ainda mais sem se ter um cenário que indique melhoras ou mudanças a curto prazo recebemos via ofício SEMESS nº 049/2020, datado de 21 de dezembro de 2021, a proposta de Calendário 2020/2021 que visa completar a Carga Horária mínima exigida pela legislação e um calendário diferenciado para os alunos da Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental, que observando os dispositivos da lei nº 14.040 tiveram seus estudos concluídos em 2020.

Tendo em vista, o pedido de urgência que a matéria exige, a Presidente, a senhora Valdileide Martins de Medeiros dos Anjos encaminhou, considerando às normas regimentais deste Conselho, à Conselheira abaixo assinado, objetivando a escrita de Parecer/Voto, com a dispensa de tramitação procedimental.

É importante destacar que a Secretaria de Educação já encaminhou as propostas às Unidades Escolares que compõem a Rede de Ensino, as quais foram aprovadas pela maioria absoluta.

## II Análise:

- O processo nº 03/2020 está composto pelas seguintes peças: Ofício SMESS nº 049/2020; Proposta de Calendário 1 – 2020/2021; Proposta de Calendário Escolar Diferenciado 2021.
- Na proposta de Calendário 2020/2021, consta a reorganização das atividades que se teve necessidade de fazer devido à pandemia, ficando a carga horária cumprida neste ano de 2020 da seguinte maneira:
  - Aulas presenciais de 06 de fevereiro a 17 de março, perfazendo um total de 108 horas letivas;
  - Atividades Pedagógicas não presenciais a partir de 16 de abril até 30 de novembro, com suspensão das atividades no mês de julho devido ao

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

aumento de casos da covid-19 no município, perfazendo um total de 262 horas letivas;

- Restando assim 430 horas para repor e completar o ano letivo de 2020 e para garantia do cumprimento dessa Carga Horária, a Rede de Ensino optou por estender o ano letivo de 2020 para o ano civil de 2021, distribuindo as horas restantes de 01 de fevereiro a 22 de junho de 2021, propõe ainda trabalhar 09 sábados e dividir quatro horas restantes que não foram possíveis distribuir neste espaço de tempo no decorrer das atividades, sendo que a proposta é de trabalho ainda com atividades não presenciais. Ressalta-se ainda que a proposta da Rede é de trabalho em 2021 em tempo integral de quatro horas diárias de efetivo trabalho escolar com os alunos. Entende-se assim que, o ano letivo de 2021 só se iniciará após a conclusão deste período.
- Quanto a segunda proposta o Calendário Diferenciado 2021, é um calendário no padrão normal atendendo a legislação com 200 dias e 800 horas. Iniciando em 01 de fevereiro e concluindo em 25 de novembro, com o total de 11 sábados letivos. Destaca que a Secretaria Municipal de Educação propôs este outro calendário para atender as crianças da Educação Infantil e os alunos de seis anos que ingressarão no 1º ano do Ensino Fundamental, levando em conta que estes ingressarão em nova série de acordo com suas idades.

### III – CONCLUSÃO E VOTO DO CONSELHO

Levando em consideração a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Consideramos que o Sistema de ensino faz uso de suas prerrogativas ao adotar o regime de atividades não presenciais e a distribuição da Carga Horária mínima dentro das modalidades diferenciadas que o contexto vivido permite.

Todavia, salientamos a decisão de não se optar por um ano continuum 2020/2021, como permite o artigo 2º, em seu parágrafo 3º, inciso II da referida Lei. Entendemos a dificuldade de se tomar uma decisão de fazer a junção de mais da metade da carga horária de um ano a de outro, em um cenário que ainda não permite vislumbrar uma segurança de viabilizar atividades presenciais. Sendo assim, como será dar conta de um calendário de mais mil e duzentas horas remotamente? Seria de fato muitos desafios juntos, continuar com atividades não presenciais, que é algo totalmente novo e diferente e, ainda refazer toda proposta pedagógica para um ano continuum com séries mistas, algo que nunca se experienciou ou se viu outrem fazer.

Todavia pode-se recorrer a esta possibilidade de um ano continuum em um futuro próximo, com maior certeza de um cenário seguro para atividades presenciais, para assim, amenizar o prejuízo dos anos vindouros.

A adoção de um calendário diferenciado para Educação Infantil e primeiro ano do Ensino Fundamental é uma decisão importante entendendo que estes alunos cumpriram a carga horária mínima exigida por lei e que as novas crianças que irão efetuar sua matrícula deverão ter turmas 2021 para ingressar, vez que a matrícula nesta fase da educação se dá pela faixa etária, independente de se terem concluído etapas anteriores.

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Considerando o que aqui destacamos e o que estabelece as normas e leis vigentes quanto a Carga Horária mínima exigida e as novas configurações para este tempo de excepcionalidade **voto favoravelmente à homologação do Calendário Escolar 2020/2021 e Calendário Escolar Diferenciado 2021**, apresentando algumas recomendações:

## Registre-se as recomendações:

1. Como prevê a Lei nº 14.040, o Sistema de Ensino, tendo optado por atividades não presenciais “*assegure em suas normas que os alunos e os professores tenham acesso aos meios necessários para a realização dessas atividades*” (§ 5º do artigo 2º). Sendo assim, é importante que a Rede de Ensino ofereça condições para que os profissionais da educação exerçam suas atividades com segurança e qualidade através de formação para uso das novas tecnologias da informação com maior propriedade. Também é importante se ter um planejamento no sentido de garantir o acesso remotamente dos professores *a todos os alunos*, pensar e buscar meios para superar as dificuldades dos que não têm os meios tecnológicos e acesso a internet, pois se esta é a forma que se busca para garantir o direito à educação precisa-se prover os meios para que ela chegue a todos de forma igual.
2. Entendemos ainda que, se a Secretaria de Educação propõe um calendário escolar remotamente de quatro horas diárias, este tempo terá que ganhar mais em qualidade e aproximação dos professores com os alunos, pois muitas famílias poderão não dispor de tempo e estrutura para orientar e acompanhar as crianças por um período maior de atividades diárias;
3. Indicamos a necessidade de se reorganizar a Proposta Pedagógica diferenciada para este calendário 2020/2021 analisando os objetivos de aprendizagem que já se efetivaram no período computado e os que necessitam se alcançar em 2021, sabendo que além do cumprimento da carga horária, é imprescindível garantir a qualidade da educação, também prevista em Lei e normas da educação;
4. Atenção especial a assiduidade de todos os alunos e alunas, para tanto é importante continuar utilizando, o diário de classe, como mecanismo de controle da frequência de todos os alunos nas atividades não presenciais e mais, registrar as aulas dadas como normalmente se fazia.
5. Importante também, que a Rede de Ensino organize um PLANO DE BUSCA ATIVA dos alunos que não realizaram as atividades em 2020, pois como já se garantiu 108 horas de atividades presenciais, mesmo se existir algum aluno que não tenha realizado nenhuma atividade ainda, ele tem oportunidade de garantir o mínimo de 75% da carga horária letiva do ano para garantir seus estudos, para dizer que nenhum aluno está fora de alcance, todos têm oportunidade de cursar o ano letivo de 2020 com sucesso, todos merecem o esforço e atenção da Rede de Ensino. E, se necessário para dar conta desta tarefa buscar parcerias com as secretarias de Assistente Social e Saúde para garantir o direito de todos os alunos, inclusive como já prevê as estratégias da Meta 2 do Plano Municipal de Educação;
6. Salientamos, a importância de uma ampla divulgação dos calendários, informando a toda comunidade escolar e principalmente às famílias a reorganização do novo calendário 2020/2021;

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

7. Manter constante diálogo com a Rede Estadual de Ensino, a fim de acompanhar qual movimento se fará em relação aos alunos que concluirão o Ensino Fundamental a fim de não causar nenhum prejuízo aos mesmos.
8. Manter sempre a possibilidade de reorganização e flexibilização do calendário 2020/2021, para que havendo possibilidade de retornar as aulas presenciais, replanejar e abreviar o tempo de reposição, utilizando a possibilidade de um ensino híbrido, e voltar o quanto antes a normalidade.

## IV – DELIBERAÇÃO DO CONSELHO PLENO

O plenário, em Sessão Extraordinária do dia 21/12/2020 aprova por unanimidade dos presentes o Parecer.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 2020.

### **Conselho Pleno:**

Valdileide Martins de Medeiros dos Anjos (Presidente)

Sheila Rosa Souza Rodrigues (Relatora)

Maria Angélica Neves dos Santos

Ezequias Pereira Sampaio Júnior

Marilandes Souza Silva

Marivânia Souza Lopes

Valdecina Generosa de Souza

Edneide Miranda dos Santos Souza

Noelma Assis dos Santos

Souto Soares, 21 de dezembro de 2020.

Valdileide Martins de Medeiros dos Anjos  
**Presidente**

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Portaria



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Avenida José Pereira Sampaio nº 08 - Centro  
Souto Soares – Bahia Cep – 46990-970  
CNPJ 13.922.554/0001-98 fone- (75) 33392128  
[smess.educ@gamil..com.br](mailto:smess.educ@gamil..com.br)

**Portaria nº 04/2021 de 13 de janeiro de 2021.**

Estabelece o Cronograma de Matrícula para o ano letivo de 2021 para a Rede Municipal de Ensino do Município de Souto Soares – Bahia e dá outras providências.

**A Secretária Municipal de Educação do Município de Souto Soares, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 7º do Regimento Interno e, considerando a necessidade de estabelecer diretrizes norteadoras para o processo de efetivação da matrícula da Rede Municipal de Ensino.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer o cronograma de ações para a efetivação da renovação da matrícula de alunos da Rede e candidatos às Unidades Escolares Municipais – UEM.

Ação Desenvolvida	Instrumento	Período
Matrícula para candidatos à Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental	Ficha de Matrícula	18/01 a 22/01/2021
Renovação da matrícula dos alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino (ano letivo 2020)	Renovação de Matrícula	25 a 29 de janeiro de 2021

§ 1º - Para as escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Souto Soares, fica estabelecido o período de 18 a 22 de janeiro para a efetuação da matrícula dos candidatos (alunos novos) à Rede Municipal.

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

§ 2º - Fica assegurado ao aluno da Rede Municipal de Ensino a gratuidade da matrícula.

§ 3º - Fica assegurada a renovação da matrícula do aluno pertencente à Rede Municipal de Ensino, para continuidade e conclusão de seus estudos do ano letivo 2020, mediante confirmação do responsável.

**Art. 2º** - No ato de matrícula, o candidato à Rede Municipal de Ensino deverá estar munido dos seguintes documentos:

- o Cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de identidade, acompanhada dos originais para conferência;
- o 02 fotos 3x4 (recentes);
- o Cópia Cartão do SUS;
- o Cópia do Cartão de Vacinação.

**Art. 3º** - Terá prioridade para a matrícula no Ensino Fundamental nos turnos matutino e vespertino os alunos na faixa etária de 06 a 14 anos.

§ 1º - será oferecida nas escolas núcleos turmas de Pré-Escola a crianças a partir de 04 anos completos até 31 de março, observando o número de crianças mínimo estabelecido nesta portaria.

§ 2º - O 1º ano do Ensino Fundamental será oferecido a crianças com 06 anos de idade, sendo a data corte 31 de março.

§ 3º - Aluno com idade inferior a 14 anos não poderá ser matriculado em cursos de Educação de Jovens e adultos.

**Art. 4º** - As UEM no decorrer do ano letivo 2021 deverão informar ao Departamento responsável pela matrícula na SMESS o movimento de alunos admitidos, evadidos e transferidos através de instrumentos próprio.

**Art. 5º** - O número de alunos por classe deverá respeitar, a resolução que estabelece a Resolução do CME nº 05/2009, a saber.

MODALIDADE	PÚBLICO	Nº DE ALUNOS POR TURMA
Educação Infantil	0 até 02 anos	6 a 8 alunos
	03 anos	15 alunos

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

	Pré-Escola (04 e 05 anos)	20 alunos
<b>Educação Fundamental</b>	1º ao 5º ano	25-30 alunos
	6º ao 9º ano	30-35 alunos
	Multisseriada	22-27 alunos

**Art. 7º** - As Escolas em tempo integral integrada, seguirão o mesmo Cronograma de Matrícula estabelecido por esta Portaria.

**Art. 8º** - Devido ao distanciamento social, determinado pelas autoridades federal, estadual e municipal, em decorrência da pandemia do covid-19, os alunos da Rede Municipal de Ensino terão seus estudos garantidos através de atividades pedagógicas não presenciais, acompanhadas e orientadas pela gestão escolar e profissionais da educação integrantes da Unidade Escolar onde a criança e/ou adolescente está regularmente matriculado(s), até que se autorize a retomada das atividades presenciais nas escolas.

§ 1º - Os pais e/ou responsáveis ao requerer a matrícula e renovação de matrícula assumem o compromisso de zelar pela frequência e assiduidade da realização das atividades pedagógicas não presenciais, solicitando ajuda e orientação da Unidade Escolar se for necessário.

**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Souto Soares, 13 de janeiro de 2021.**

Zaira Barbosa de Souza Andrade  
**Secretária Municipal de Educação**